PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 01
14/09/04
Prefeito Responsável
LIMEIRA DO OESTE
FUTURO NO PRESENTE
ADM. 2001 / 2004

LEI Nº 399, 22 DE SETEMBRO DE 2004.

OUTORGA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL URBANO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JOAMÁRIO-AMBAJO.

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso I, do artigo 77, combinado com o art. 115 e seu § 1º, da Lei Orgânica Municipal,-LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e com amparo no inciso VII, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal –LOM, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título precário, à Associação dos Moradores do Bairro Joamário-AMBAJO, o imóvel urbano, constituído pelo Lote D, da quadra 29, do Bairro Joamário, com a área de 410 m², de sua propriedade, com as seguintes medidas e confrontações:

> "Sendo 10 metros de frente para a Av. Equador, 41 metros lateral confrontando com o Lote B, 41 metros lateral confrontando com os Lotes L, J, e I e parte do H, 10 metros de fundo com Lote C, totalizando 410 metros", avaliado por: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O prazo da concessão é o de 10 (dez) anos, renovável por igual período, desde que a "Cessionária" esteja cumprindo as condições constantes desta lei e se for do interesse público, manifestando as partes com antecedência mínima de 6 (seis) meses..

Parágrafo único: fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do § 1º do art. 115, da Lei Orgânica do Município-LOM, por se tratar de entidade classificada como de assistência e interesse social, reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 36 de 30 de junho de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 02
Responsável
LIMEIRA DO OESTE
FUTURO NO PRESENTE
ADM. 2001 / 2004

Art. 3º. Do contrato de concessão de uso constarão cláusulas resolutivas que deverão ser cumpridas pela "cessionária" e seus sucessores, sob pena de nulidade do instrumento, que não gerará qualquer efeito.

Art. 4º. Os seguintes encargos serão assumidos pela "cessionária" e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato de cessão de uso:

I – não paralisar as atividades sociais e assistências, por mais de três (3) meses, após inicia-las;
II – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizados, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;
III – obrigação de zelar, conservar e dar ao imóvel cedido a destinação sempre ligada ao funcionamento de atividades sociais e assistências da outorgada, devolvendo-o ao final do prazo, tal como o recebe, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 22(vinte e dois) de setembro de 2.004.

Antonio Ferrari
Prefeito do Município